

# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**  
smci.pmu.gov@bol.com.br

## GOVERNO MUNICIPAL

### CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº. 413/CGMU.CI/Decreto/131/2013 – GAB/2015.

**Processo:** nº. 430/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2015 – CP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO CBUQ, MEIO FIO, SARJETA E PASSEIO LATERAL, A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E EFICAZ IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS E EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS LOGRADOUROS RUA PORTO ALEGRE, RUA PARAJU E RUA JARANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PROCESSO nº. 038310/2013, CONVÊNIO nº. 790269/2013, PROPOSTA nº. 038310/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES – OBJETO – Obra de pavimentação de vias públicas do Município de Ulianópolis – Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida Concorrência Pública.

**Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura - Processo nº. 038310/2013, Convênio nº. 790269/2013, Proposta nº. 038310/2013 – Ministério das Cidades – Objeto – Obra de





Pavimentação de Vias Públicas do Município de Ulianópolis – Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida Concorrência Pública, nº. 001/2015 – CP/PMU.

**Documento:** Comunicação Interna nº. 12360/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, nº. 001/2015 – CP/PMU, Ofício nº. 008/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, folhas 01, Proposta do Convênio nº. 038310/2013, folhas 02 e 03, Projeto Planialtimétrico da Localidade Rua Jarana, folhas 04, Projeto Planialtimétrico da Localidade Rua Parajú, folhas 05, Projeto Planialtimétrico da Localidade Rua Porto Alegre, folhas 06, Planta de Localização de Vias Urbanas, folhas 07, Planta de Localização Geral, folhas 08, Plantas de Sinalização das Vias Urbanas, folhas 09, Cronograma Físico-Financeiro, folhas 10, Especificações Técnicas, folhas 11 as 25, Memorial Descritivo, folhas 26 as 38, Orçamentos Obra Pavimentação, folhas 39 as 42, Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Obra/Serviço, nº 0001000075450 – Engenheiro responsável Thiago Ribeiro de Oliveira/CREA nº 16.066 – D/PA, folhas 43, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade em espécie, folhas 44, cópia do Decreto nº. 043/2015 – PMU, folhas 45 e 46, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 1.022 – 4.4.90.51.00, folhas 47, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas 48, Edital de Licitação na modalidade de





Concorrência Pública nº. 001/2015 – PMU, folhas 49 as 82, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável pela aprovação da minuta, folhas 83 e 84, cópia da publicação no Diário da Amazônia em 10 de Abril de 2015, folhas 85, cópia da publicação no Diário Oficial da União em 13 de Abril de 2015, folhas 86, Documentos de credenciamento de Engenheiro Civil, para realização de Visita Técnica da Obra, folhas 88 as 95, Atestado de Visita Técnica da Obra referente à Concorrência Pública nº. 001/2015 – PMU, folhas 96, Documentos de Caução para manutenção de proposta da Concorrência Pública nº. 001/2015 – PMU, folhas 97 e 98, Recibo de Caução referente a Concorrência Pública nº. 001/2015 – PMU, folhas 99, documentos de habilitação da empresa interessada na participação do certame, folhas 100 as 266, Ata de Habilitação e Propostas de Preço, folhas 267 e 268, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à homologação em favor da Empresa J.M. CONSTRUÇÕES – EIRELI – CNPJ Nº 10.735.712/0001-02, folhas 269 e 270, Termo de Homologação e Adjudicação, folhas 271, Termo do Contrato nº. 20150237 em 01 (uma) via, folhas 272 as 276, Extrato do Contrato, folhas nº. 277, cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 18 de Maio de 2015, folhas 278 documentos de habilitação – seguro garantia da empresa vencedora, folhas 279 as 291.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme Documento de Comunicação Interna nº. 12360/2015 e Processo Licitatório na modalidade de Concorrência



Pública nº 001/2014 – CP/PMU.

Análise 430, documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório** na modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2015 – CP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO CBUQ, MEIO FIO, SARJETA E PASSEIO LATERAL, A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E EFICAZ IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS E EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS LOGRADOUROS RUA PORTO ALEGRE, RUA PARAJU E RUA JARANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PROCESSO nº. 038310/2013, CONVÊNIO nº. 790269/2013, PROPOSTA nº. 038310/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES – OBJETO – Obra de pavimentação de vias públicas do Município de Ulianópolis – Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida Concorrência Pública.**



A Secretaria Municipal de Administração de Finanças, através da Comunicação Interna nº. 12360/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº. 001/2015 – CP/PMU.

CONCORRÊNCIA: é própria para contratos de grande valor



econômico, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital.

Deve ser utilizada, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, tanto na compra ou alienação de bens móveis e imóveis, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro nacional de fornecedores de bens ou serviços.

Nos casos em que não exista determinação legal que obrigue o emprego de outra modalidade, embora possa se utilizar a concorrência independentemente do valor estimado para a contratação, é recomendável o seu uso acima dos limites a seguir relacionados:

= *Obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1,5 milhão*

= *Compras e demais serviços: acima de R\$ 650 mil*

Nos procedimentos licitatórios da modalidade concorrência deve se observar o disposto no art. 22, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que não prevê a distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração (Acórdão 108/1999 – TCU – Plenário).

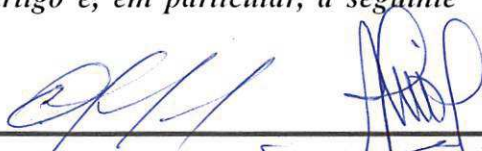
### OBRAS E SERVIÇOS

Segundo o art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*



*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*





*§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

*IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.*



Licitação é um procedimento administrativo, prévio à contratação, que visa a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, com base em parâmetros antecipadamente definidos.

A obrigação de licitar está consignada no art. 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, que fixou o procedimento como compulsório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tal dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei n.º



8.666, de 21.06.1993, e alterações. Esses normativos disciplinaram o assunto licitações e contratos da Administração Pública de forma conjunta com outros posteriormente fixados.

Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta devem adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto na Lei n.º 8.666/93. Por sua vez, as sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federados, que têm a prerrogativa de editar regulamentos próprios, estão, também, sujeitas às disposições da Lei n.º 8.666/93.

## PRINCÍPIOS APLICÁVEIS:

Constituição Federal “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Lei n.º 8.666/93 “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei n.º 9.784/99 “Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

A determinação das modalidades efetua-se, em regra Lei 8.666/93.

*“Parágrafo 9º – Artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.”*



*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*§ 9º – Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts.*

*27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

*“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*“Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.*



Com efeito, a Certidão de Acervo Técnico é o principal atestado a propiciar a regularidade técnica da empresa concorrente, sendo certo que deve ser emitido em nome e a requerimento do engenheiro responsável pela obra. Nesse sentido é a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, por intermédio da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

O Artigo 48 da aludida Resolução, disciplina que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelos acervos técnicos dos profissionais de seus quadro técnico, conforme a seguir:



*“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”*

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em*



lei especial, quando for o caso.

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:*

*a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*



A escolha dessa modalidade far-se-á, em regra, em face do valor estimado da contratação, devendo a definição do tipo de licitação que orientará a escolha da proposta mais vantajosa considerar portanto, a natureza do objeto a ser contratado.

O Processo Licitatório, seguiu em sua feitura o rito da licitação na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emissão 19/04/2015, vencida em 18/05/2015, folhas 124;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emissão



23/04/2015, vencida em 22/05/2015, folhas 202.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos acima, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 17 de Junho 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
**Antonia Lucena de Oliveira**  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92  
MAT: 1.02.98.021



  
Jovane da S. da Cunha  
Secret. Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto 001/2015

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10735712/0001-02  
**Razão Social:** J M CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Nome Fantasia:** J M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**Endereço:** RUA SÃO PAULO 361 / FLOR DO IPE / DOM ELISEU / PA /  
68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2015 a 14/07/2015

**Certificação Número:** 2015061501173262540593

Informação obtida em 26/06/2015, às 08:21:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
*Comarca de Dom Eliseu*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito, que, após ter efetuado pesquisas no Registro Geral do Crime deste Cartório e no sistema LIBRA do Cartório da Única Vara desta Comarca, constatei que **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer Ação em tramitação nesta Comarca, movido contra: **J M CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.735.712/0001-02, com sede à Rua Salvador nº. 1000-A, Bairro Bom Jesus, Dom Eliseu/PA.

Dom Eliseu, sexta-feira, 26 de Junho de 2015

**Uliana Salazar Costa Silva Barros**

Analista Judiciária

Mat.8589-8 TJ/PA

Observação 1: Certidão válida apenas por 30 dias.

Observação 2: A consulta realizada toma por base os dados fornecidos e refere-se somente à existência de processos em tramitação no Fórum da Comarca de Dom Eliseu-PA.

Observação 3: Certidão emitida gratuitamente